



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 84/2021

CHARRUA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 84/2021, que pretende autorização para concessão de incentivo à produtora rural Ana Paula Mezomo, devido a investimento na suinocultura.

O incentivo se destina à construção de um chiqueiro medindo 25 metros de comprimento por 8 metros de largura, dividido em 7 baias de 6 metros de comprimento por 4 metros de largura. O pavilhão tem base em alvenaria fechamento lateral com lonas e madeira, coberto de aluzinco e forro com lona, conta também com sistema de calhas para coleta e aproveitamento da água da chuva para posterior limpeza e desinfecção e lagoa para manejo de dejetos líquidos; a obra visa abrigar leitões de creche para engorda.

Como incentivo, a produtora receberá o valor de R\$ 9.841,69 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais com sessenta e nove centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedora rural.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Autoriza concessão de incentivo para a produtora rural Ana Paula Mezomo, diante de investimentos na suinocultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Ana Paula Mezomo**, produtora rural, de iniciativa privada, inscrita no CPF sob o nº 019.770.700-94, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para construção de um chiqueiro medindo 25 metros de comprimento por 8 metros de largura, dividido em 7 baias de 6 metros de comprimento por 4 metros de largura. O pavilhão tem base em alvenaria fechamento lateral com lonas e madeira, coberto de aluzinco e forro com lona, conta também com sistema de calhas para coleta e aproveitamento da água da chuva para posterior limpeza e desinfecção e lagoa para manejo de dejetos líquidos; a obra visa abrigar leitões de creche para engorda.

Parágrafo único. O incentivo será de 15% (quinze por cento) sobre o montante investido de R\$ 65.611,37 (sessenta e cinco mil seiscientos e onze reais com trinta e sete centavos), conforme fixado no art. 2º, inciso III, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 9.841,69 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais com sessenta e nove centavos)**, a ser repassado diretamente à empresa beneficiada, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 9.841,69 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais com sessenta e nove centavos)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2090 PROGRAMA DE INCENTIVO A SUINOCULTURA

3.3.3.9.0.4800(328) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 9.100,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

05.02.12.362.0505.2034 APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE

3.3.3.9.0.1800(109) AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....R\$ 2.100,00

05.02.12.364.0505.2040 APOIO A ESTUDANTES NÍVEL SUPERIOR

3.3.3.9.0.3900(1510) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 7.000,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua, 23 de agosto de 2021.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito